

## Documento Ostensivo

### CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS Nº 23.2.0174.1, QUE ENTRE SI FAZEM AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NA FORMA ABAIXO:

O **CLIENTE**, a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, representando o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.820.337.0001-94, doravante denominada **AMEP**, neste ato representado(a) por seus representantes legais; e

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

Considerando que:

- I. a **AMEP** pretende realizar a estruturação e modelagem de desestatização do **PROJETO**;
- II. o **BNDES** possui notória especialização na estruturação e modelagem de projetos de desestatização junto a diversos órgãos e entidades da União, Estados e Municípios para a implementação de projetos de infraestrutura;
- III. o **BNDES** tem como objeto social a contratação de estudos técnicos e a prestação de apoio técnico e financeiro para a estruturação e modelagem de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do Brasil, bem como a prestação de serviços de estruturação e modelagem de projetos de desestatização relativos a ativos da União ou de outros entes e entidades da Administração Pública;

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

## Documento Ostensivo

- IV. a **AMEP** autorizou a contratação do **BNDES** para a realização dos estudos para a estruturação, modelagem e implementação de projeto de desestatização, na forma do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, c/c o art. 10 da lei 14.227/2021, de 20/10/2021, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Paraná - Informação n.º 441/2023 – AT-GAB/PGE, emitido no âmbito do processo administrativo n.º 20.831.289-8.

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para os fins deste **CONTRATO**, exceto se de outra forma definido em seus anexos, e sem prejuízo de outras definições estabelecidas ao longo do **CONTRATO**, os respectivos termos e expressões empregados neste instrumento são assim definidos:

- I. **B3**: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo – SP, CEP 01010-901, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização da **LICITAÇÃO DO PROJETO**, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação das proponentes.
- II. **BNDES**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília/DF e escritório central na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89.
- III. **CLIENTE**: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, representando o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.820.337.0001-94.
- IV. **COMUNICAÇÃO**: refere-se a toda comunicação nos termos da Cláusula “Comunicações” deste **CONTRATO**.
- V. **CONCESSÃO**: é a parceria resultante do **PROJETO**, nelas abarcadas as concessões comuns, parcerias público-privadas e outras delegações à iniciativa privada.

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

### Documento Ostensivo

- VI. **CONSULTORES TÉCNICOS:** são os terceiros contratados pelo **BNDES** para a elaboração de estudos técnicos especializados e apoio à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.
- VII. **CONTRATO:** designa o presente contrato de prestação de serviços, celebrado entre o **BNDES** e a **AMEP**, incluindo seus anexos.
- VIII. **INFORMAÇÕES SIGILOSAS:** são as informações definidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula “Sigilo e Segurança da Informação” deste **CONTRATO**.
- IX. **INSUCESSO DO PROJETO:** refere-se às hipóteses de insucesso definidas na Cláusula “Sucesso e Insucesso do Projeto” deste **CONTRATO**.
- X. **IPCA:** refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- XI. **LICITAÇÃO DO PROJETO:** conjunto de atos administrativos e procedimentos necessários para a contratação oriunda do **PROJETO**.
- XII. **OBJETO:** é o objeto descrito na Cláusula “Objeto” deste **CONTRATO**.
- XIII. **PARTES:** são o **BNDES** e a **AMEP**.
- XIV. **PRODUTOS:** relatórios ou documentos, conforme o caso, especificados no **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES**, no âmbito deste **CONTRATO**.
- XV. **PROJETO:** é a estruturação e modelagem de **CONCESSÃO** para implantação, por parceiro privado, de modo de transporte público coletivo sobre trilhos e prestação de serviços de operação e manutenção, substituindo o corredor de BRT que interliga o Terminal Boqueirão e a Praça Carlos Gomes (BRT do Eixo Boqueirão), bem como expandindo o serviço de transporte, ao sul, até o Aeroporto Afonso Pena, em São José dos Pinhais, e ao norte, conforme cenário de expansão a ser definido nos estudos, segundo o **TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.
- XVI. **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO:** refere-se à remuneração do **BNDES** definida no inciso II do caput da Cláusula “Remuneração” deste **CONTRATO**.
- XVII. **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO:** refere-se à remuneração do **BNDES** definida no inciso I, alíneas “a” e “b”, do caput da Cláusula “Remuneração” deste **CONTRATO**.
- XVIII. **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS:** refere-se aos gastos incorridos pelo **BNDES** com a contratação de **TERCEIROS**, regulados na Cláusula “Ressarcimento de Gastos com Terceiros” deste **CONTRATO**.
- XIX. **RFP:** refere-se à *Request for Proposal*, consistente no processo seletivo competitivo, pelos critérios de julgamento “menor preço” ou “técnica e preço”, por meio do qual o **BNDES** procederá à contratação de **TERCEIROS**, com base no art. 28, § 3º da Lei n.º 13.303/2016.
- XX. **SERVIÇOS TÉCNICOS:** são os serviços a serem realizados pelo **BNDES**,

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

## Documento Ostensivo

abarcando tanto serviços de assessoramento de caráter contínuo, como os **PRODUTOS** necessários à execução do **OBJETO**.

- XXI. **SUCESSO DO PROJETO:** refere-se às hipóteses de sucesso definidas na Cláusula “Sucesso e Insucesso do Projeto” deste **CONTRATO**.
- XXII. **TERCEIROS:** referem-se aos **CONSULTORES TÉCNICOS, B3** e demais terceiros que sejam contratados pelo **BNDES** para apoio à execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, nos termos da Cláusula “Ressarcimento de Gastos com Terceiros” deste **CONTRATO**.
- XXIII. **TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** documento que compõe as disposições que caracterizam os requisitos, objetivos e regramentos necessários para completa realização do **PROJETO** no âmbito da atuação dos Consultores Técnicos, constantes do Anexo II deste **CONTRATO**.
- XXIV. **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES:** é o Termo de Atuação do BNDES, constante do Anexo I deste **CONTRATO**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições deste **CONTRATO** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

### SEGUNDA OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação e modelagem do **PROJETO**, a ser delegado à iniciativa privada por meio de **CONCESSÃO**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **BNDES**, para a execução do contrato, celebrará contrato com consultoria técnica especializada cujo escopo abrangerá a entrega de diversos produtos que serão realizados em duas fases e serviços contínuos, que observará os termos do Anexo II.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A autoridade competente, integrante da estrutura administrativa da **AMEP**, deverá aprovar o início da execução dos demais **PRODUTOS** e **SERVIÇOS TÉCNICOS** previstos na FASE 1, após a conclusão do Relatório de Diagnóstico e de Avaliação Preliminar do Projeto e o Relatório de Estudo de Demanda efetuados na Etapa 1 da FASE 1.

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

## Documento Ostensivo

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A autoridade competente, integrante da estrutura administrativa da **AMEP**, deverá aprovar o início da execução dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS TÉCNICOS** previstos na FASE 2, após a conclusão do Relatório de Proposição de Modelo de Concessão, ao final da FASE 1.

### **TERCEIRA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da formalização do contrato, admitida sua prorrogação até a conclusão do objeto por acordo entre as partes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Após o cumprimento integral pela **AMEP** da obrigação de pagamento da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO**, bem como do **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS** e de eventuais outras obrigações pecuniárias decorrentes deste **CONTRATO**, sem prejuízo das obrigações previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula “Pagamento” e dos deveres de confidencialidade previstos na Cláusula “Sigilo e Segurança da Informação”, o **CONTRATO** será extinto de pleno direito por meio da emissão, pelo **BNDES**, de declaração de quitação em favor da **AMEP**.

### **QUARTA SUCESSO E INSUCESSO DO PROJETO**

Considera-se **SUCESSO DO PROJETO** a realização da contratação resultante do **PROJETO**, com a **CONCESSÃO** do serviço público à iniciativa privada.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constituem hipóteses que caracterizam o **INSUCESSO DO PROJETO**:

- I. desistência da **AMEP** em continuar com a estruturação ou implementação do **PROJETO**, manifestada por escrito ao **BNDES** a qualquer tempo após a assinatura deste **CONTRATO**;
- II. ausência de manifestação formal da **AMEP**, no prazo contratual, quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do **OBJETO** ou

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

### Documento Ostensivo

quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à sua execução ou por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, quando o Contrato não dispuser de prazo específico para cumprimento da obrigação, contados a partir de solicitação emitida pelo **BNDES** à **AMEP**;

- III. inviabilidade técnica de realizar a **CONCESSÃO**, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do **PROJETO**, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula “Obrigações das Partes”;
- IV. realização, quando aplicável, de **LICITAÇÃO DO PROJETO** deserta ou fracassada e que não seja repetida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da sessão pública de leilão deserta ou fracassada, observado o prazo de vigência previsto na Cláusula “Vigência”;
- V. recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do **PROJETO**;
- VI. ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do **PROJETO**;
- VII. transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula “Vigência”, sem que haja sucesso no **PROJETO**;
- VIII. quando não ocorra, por qualquer motivo, a formalização pelo licitante vencedor do contrato decorrente da **LICITAÇÃO DO PROJETO**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As condições e prazos relativos ao **INSUCESSO DO PROJETO** poderão ser revistos em comum acordo entre as **PARTES**, mediante **COMUNICAÇÃO**, sem a necessidade de aditivo contratual, observado o prazo de vigência do **CONTRATO**.

Documento Ostensivo

**QUINTA**  
**REMUNERAÇÃO**

A **AMEP** pagará ao **BNDES**, observado o disposto na Cláusula “Pagamento”, como remuneração pela prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**:

- I. Em caso de **SUCESSO DO PROJETO**, a soma dos valores estipulados nas alíneas “a” e “b” abaixo:
  - a) parcela fixa equivalente a R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais); e
  - b) parcela adicional variável, devida em virtude do sucesso na contratação do **PROJETO** ou de uma das **CONCESSÕES** dele integrantes, de acordo com a fórmula e a Tabela 1 constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.
- II. Em caso de **INSUCESSO DO PROJETO**, o valor equivalente a R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A parcela adicional variável de que trata a alínea “b” do inciso I do caput será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**Parcela Adicional Variável = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,50% + BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%**

**Tabela 1**

Base de Cálculo	Alíquota
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1,00 bilhão (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R\$ 5,00 bilhões (BC2)	0,50%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R\$ 20,00 bilhões (BC3)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20,00 bilhões (BC4)	0,125%

Onde:

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

## Documento Ostensivo

- Base de Cálculo será obtida pela adição:
  - (i) do valor apurado a título de pagamento de outorga fixa (em caso de parcelamento, o somatório dos primeiros 5 (cinco) anos a preços constantes), em cada **CONCESSÃO** integrante do **PROJETO**; com
  - (ii) o somatório do valor apurado a título de pagamento de outorga variável projetado para os primeiros 5 (cinco) anos, a preços constantes, conforme:
    - a. apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo **BNDES** para cada **CONCESSÃO** integrante do **PROJETO**, ou
    - b. no caso de a outorga variável ser o critério de julgamento, a proposta do vencedor da licitação aplicada sobre a projeção do parâmetro considerado para o cálculo da outorga variável, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo **BNDES** para a **CONCESSÃO** integrante do **PROJETO**, e
  - (iii) o somatório do valor estimado, a preços constantes, do investimento (CAPEX) projetado, para os primeiros 5 (cinco) anos, conforme apontado na conclusão dos estudos técnicos realizados pelo **BNDES** para a **CONCESSÃO** integrante do **PROJETO**.
- Alíquotas: percentuais incidentes sobre cada faixa da Base de Cálculo, considerando a cumulatividade de tais faixas, conforme descrição contida na Tabela 1.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores de remuneração descritos na alínea “a” do inciso I e no inciso II do *caput* desta Cláusula serão reajustados após 12 (doze) meses da presente data, *pro rata die*, pelo **IPCA** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de remuneração descritos na alínea “b” do inciso I do *caput* desta Cláusula serão reajustados, *pro rata die*, pelo **IPCA**, após 12 (doze) meses, a contar da data-base considerada nos estudos econômico-financeiros, para fins de realização da **LICITAÇÃO DO PROJETO**, conforme informada pelo **BNDES**.

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.



## Documento Ostensivo

### PARÁGRAFO QUARTO

No caso de divisão do **PROJETO** em mais de uma **CONCESSÃO**, as **PARTES** deverão contabilizar, na aplicação das alíquotas regressivas dispostas na Tabela 1 constante do inciso I, alínea “b”, desta Cláusula, o valor relativo às **CONCESSÕES** já contratadas.

### SEXTA RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

A **AMEP** se obriga a ressarcir o **BNDES** pelos gastos incorridos com a contratação de terceiros na prestação dos serviços técnicos necessários para elaboração do **PROJETO**, no valor de até R\$ 11.190.309,04 (onze milhões, cento e noventa mil, trezentos e nove reais e quatro centavos), corrigido *pro rata die*, desde a data da formalização jurídica deste Contrato, pelo IPCA, observado o parágrafo primeiro desta Cláusula, até o último IPCA disponível no momento da cobrança.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de determinação do valor efetivo a ser ressarcido ao **BNDES**, os valores gastos pelo **BNDES** com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo **BNDES**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, até o último IPCA disponível no momento da cobrança.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os gastos incorridos com **TERCEIROS** serão comprovados pelo **BNDES**, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

- I. contratos celebrados com **TERCEIROS**;
- II. notas fiscais ou faturas emitidas por **TERCEIROS**; e
- III. comprovantes de pagamento dos gastos, inclusive com tributos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **AMEP** poderá autorizar o **BNDES** a realizar gastos com serviços de **TERCEIROS** que não estejam descritos no **TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, observadas as disposições abaixo:

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES** e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – **AMEP**.

## Documento Ostensivo

- I. Caso o valor da nova contratação, somado aos demais gastos com serviços de **TERCEIROS**, exceda o limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula, deverá ser celebrado aditivo contratual para que os custos correspondentes sejam incluídos no limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula; ou
- II. Caso o valor da nova contratação, somado aos demais gastos com serviços de **TERCEIROS** não exceda o limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula, deverá ser encaminhada **COMUNICAÇÃO** pela **AMEP**, por via epistolar, para que os custos correspondentes sejam incluídos no limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula.

### PARÁGRAFO QUARTO

O valor do ressarcimento dos gastos incorridos com a contratação de **CONSULTORES TÉCNICOS** poderá sofrer alterações em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com **TERCEIROS**, hipótese na qual o presente **CONTRATO** deverá ser objeto de aditivo contratual, caso o valor exceda o limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **AMEP** poderá manifestar, por meio de ofício, o interesse em contar com os serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, no tocante à fase externa do processo licitatório do **PROJETO**, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o **BNDES** e a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (Contrato OCS nº 0302/2021), caso em que ficará obrigada a ressarcir os gastos correspondentes ao **BNDES**, no montante estimado de R\$ 559.356,66 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando para fins de reajuste a data-base de 30/12/2022, ou de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado entre o **BNDES** e a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, que já está acrescido ao limite global de gastos incorridos com a contratação de terceiros indicado no caput desta Cláusula, observando-se, para tal ressarcimento, o disposto nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

### SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária da **AMEP** na(s) seguinte(s) classificação(ões), respectivamente:

Dotação Orçamentária: 6731.15.452.12.5069 – MOBILIDADE NO ESPAÇO METROPOLITANO

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES** e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – **AMEP**.

Documento Ostensivo

**OITAVA**  
**PAGAMENTO**

Cabe a **AMEP** o pagamento da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** e do **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de **SUCESSO DO PROJETO**, a obrigação de pagamento da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e do **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS** deverá:

- I. ser paga pelo vencedor do certame como condição prévia à celebração do contrato de **CONCESSÃO**, incluindo eventuais valores remanescentes em momento posterior, quando houver, observados os Parágrafos desta Cláusula; ou
- II. ser paga pela **AMEP** no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da **COMUNICAÇÃO** do **BNDES**, na forma da Cláusula “Processamento e Cobrança da Dívida”, quando não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste Parágrafo, por decisão da autoridade judicial ou de órgão de fiscalização ou de controle, ou ainda quando houver vedação legal expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o **PROJETO** seja fracionado em mais de uma **CONCESSÃO**, por meio de um único edital com vários lotes ou mais de um edital, as regras editalícias deverão prever o pagamento da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e do **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS**, na maior proporção possível, como obrigação do vencedor do lote da **LICITAÇÃO DO PROJETO** que, conforme definido pelo **BNDES** na modelagem do **PROJETO**, tiver maior chance de êxito ou de ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de caracterização de **INSUCESSO DO PROJETO**, a obrigação de pagamento da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** e do **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS** deverá ser realizada pela **AMEP**, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento de **COMUNICAÇÃO** encaminhada pelo **BNDES** informando da caracterização do evento de insucesso, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula “Sucesso e Insucesso do Projeto”, conforme Cláusula “Processamento e Cobrança da Dívida”.

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES** e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – **AMEP**.

## Documento Ostensivo

### PARÁGRAFO QUARTO

Caso a **CONCESSÃO** ocorra, no todo ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações da **AMEP**, tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo **BNDES**, deverão ser pagos ao **BNDES**:

- I. caso já tenha ocorrido a **CONCESSÃO** de parte do **PROJETO** e realizado o pagamento da parcela fixa **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, a parcela variável da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** relativa à nova **CONCESSÃO**;
- II. no caso de licitação no todo ou em parte do **PROJETO**, sem que tenha ocorrido **CONCESSÃO** anterior, mas tenha sido realizado o pagamento da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO**, a diferença entre os valores da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** (compreendendo o somatório das parcelas fixa e variável relativa à nova **CONCESSÃO**) e da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO**;
- III. eventuais valores devidos a título de **RESSARCIMENTO COM GASTOS DE TERCEIROS** ainda não integralmente ressarcidos.

### NONA VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO**, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em sentido contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da **AMEP**, cujo endereço estiver indicado neste **CONTRATO**.

### DÉCIMA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança da dívida prevista neste **CONTRATO** será feita mediante documento de cobrança expedido pelo **BNDES** para a **AMEP** liquidar suas obrigações até as datas de seus respectivos vencimentos.

## Documento Ostensivo

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a **AMEP** da obrigação de realizar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste **CONTRATO**, desde que o **BNDES** disponibilize dados bancários para que se efetue o depósito dos valores.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, aplicando-se àquele montante juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de mora;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar à **AMEP** restrições cadastrais junto às empresas do Sistema **BNDES**, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o **BNDES** venha a dar conhecimento por dever de ofício, além de configurar hipótese de rescisão contratual nos termos da Cláusula “Extinção do Contrato”.

## DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das **PARTES**:

I. do **BNDES**:

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

### Documento Ostensivo

- a. executar e coordenar os **SERVIÇOS TÉCNICOS** para o cumprimento do **OBJETO**;
- b. realizar a contratação de **TERCEIROS** para apoiar a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- c. designar preposto para representar o **BNDES** na execução deste **CONTRATO**;
- d. manter a equipe técnica da **AMEP** envolvida e informada sobre a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;
- e. encaminhar à **AMEP** os **PRODUTOS**;
- f. comunicar à **AMEP** quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, para a adoção de medidas corretivas;
- g. comunicar à **AMEP** qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do **PROJETO** que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- h. prestar apoio técnico à **AMEP** na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a tomada de decisões referentes ao **PROJETO**;
- i. prestar suporte à **AMEP** no processo de **LICITAÇÃO DO PROJETO** até a delegação dos serviços integrantes do escopo do **PROJETO** à iniciativa privada, em especial para a elaboração de minutas de respostas aos apontamentos da consulta e audiência públicas, ajustes das minutas de documentos da **LICITAÇÃO DO PROJETO** e apoio na realização de eventos de consulta ao mercado e à sociedade civil, como audiências públicas e apresentações aos agentes de mercado atuantes no setor;
- j. adotar as providências necessárias para a prestação dos serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, no tocante à fase externa do processo licitatório do **PROJETO**, caso a **AMEP** manifeste o interesse em contar com tais serviços, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o **BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (Contrato OCS nº

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

### Documento Ostensivo

0302/2021), ou de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser posteriormente celebrado entre o **BNDES** e a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** com objeto semelhante; e

- k. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições exigidas para a qualificação, comprovando-as sempre que solicitado pela **AMEP**.

#### II. da **AMEP**:

- a. fornecer ao **BNDES**, de maneira organizada e nos prazos estipulados pelo **BNDES**, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao **PROJETO** e necessários ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO**;
- b. realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo **BNDES** que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- c. proporcionar as condições para que o **BNDES** possa cumprir com suas obrigações;
- d. acompanhar a execução do presente **CONTRATO** e se manifestar sobre o conteúdo dos **PRODUTOS**, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- e. designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do **OBJETO**;
- f. designar agente público que atue como ponto focal e encarregado de:
  - i. agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste **CONTRATO**, bem como realizar a tomada de decisão sobre questões pendentes, sempre que investido de poderes para tanto; e
  - ii. promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o **BNDES**;
- g. notificar o **BNDES**, justificadamente e por escrito, das ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, solicitando adequações e alterações;

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

### Documento Ostensivo

- h. aprovar os **PRODUTOS** por meio de manifestação formal da autoridade competente, integrante da estrutura administrativa da **AMEP**, após a implementação pelo **BNDES** de eventuais correções, complementações e ajustes que se façam necessários, cabendo a **AMEP** observar os prazos pactuados no **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES**;
- i. realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do **PROJETO**;
- j. obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, estadual e federal e perante os órgãos de controle e de fiscalização para a implementação do **PROJETO**;
- k. realizar e conduzir os processos de consulta pública, audiência pública e a **LICITAÇÃO DO PROJETO**;
- l. estipular, no edital de **LICITAÇÃO DO PROJETO**, que a comprovação do pagamento ao **BNDES**, pelo licitante vencedor, da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e do **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS**, incluindo eventuais gastos com **TERCEIROS** a serem incorridos pelo **BNDES** após a publicação daquele edital, constitui condição prévia à celebração do contrato de **CONCESSÃO** com o licitante vencedor, podendo uma parcela remanescente de tais valores, a critério do **BNDES** e indicada oportunamente, ser atribuída à sociedade de propósito específico constituída pelo licitante vencedor para pagamento em momento posterior à assinatura do contrato;
- m. estipular, no edital de **LICITAÇÃO DO PROJETO**, que eventuais valores remanescentes referentes à **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** e/ou **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS**, apurados em momento posterior à celebração do contrato de **CONCESSÃO** deverão ser pagos pelo licitante vencedor; e
- n. classificar as informações e documentos enviados ao **BNDES** quanto ao grau de sigilo, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As **PARTES** reconhecem que o **OBJETO** é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração da **AMEP** e de diversas entidades distintas, e que, por essa razão, o **BNDES**, de forma justificada, em casos de eventos que não sejam de sua

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES** e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – **AMEP**.



## Documento Ostensivo

exclusiva responsabilidade, poderá realizar adequações no cronograma de execução do **PROJETO**, inclusive no que concerne à entrega de **PRODUTOS**, que se façam necessárias à execução do **OBJETO**, mediante **COMUNICAÇÃO** à **AMEP**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **AMEP** deverá se manifestar formalmente sobre o conteúdo do **PRODUTO** relativo à Etapa 1 do **PROJETO** Relatório de Diagnóstico e de Avaliação Preliminar do Projeto, especialmente em relação aos cenários de expansão ao norte, no prazo de 15 (dias) dias corridos contados do seu recebimento definitivo, sendo esta manifestação condição para a continuidade do **PROJETO**. Para os demais **PRODUTOS** previstos no **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES**, a **AMEP** deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do seu recebimento, importando a ausência de manifestação em aprovação automática e incondicional de seu conteúdo.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As **PARTES** envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, priorizando o uso de ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As **PARTES** poderão acordar ajustes no **TERMO DE ATUAÇÃO DO BNDES** (Anexo I) e no **TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (Anexo II), a serem formalizados por **COMUNICAÇÃO** de ambas as partes, desde que tais ajustes não acarretem alteração no **OBJETO** e nos valores da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO** ou do **RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS**.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

As **PARTES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.

## **DÉCIMA SEGUNDA** **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituem hipóteses de extinção do presente **CONTRATO**:

- I - o cumprimento integral pela **AMEP** das obrigações de pagamento da **REMUNERAÇÃO DE SUCESSO**, da **REMUNERAÇÃO DE INSUCESSO**, do

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

## Documento Ostensivo

**RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS** e de eventuais outras obrigações pecuniárias decorrentes deste **CONTRATO**;

II – a rescisão contratual, nas hipóteses abaixo reguladas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste **CONTRATO**:

- I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do **BNDES** se, após notificado, não for providenciado o cumprimento regular das disposições contratuais;
- II - a paralisação ou atraso injustificado dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sem justa causa e prévia comunicação à **AMEP**, por culpa comprovada do **BNDES**, se, após **COMUNICAÇÃO**, não for providenciado o cumprimento regular das disposições contratuais;
- III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **AMEP** e exaradas em processo administrativo;
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.
- V - a suspensão de sua execução, por **COMUNICAÇÃO** da **AMEP**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sem prejuízo do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao **BNDES**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
- VI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **AMEP** decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **BNDES** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

## Documento Ostensivo

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **AMEP**, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- II - determinada por ato unilateral e escrito do **BNDES**, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- III - amigável, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo no processo da contratação; ou
- IV - judicial, nos termos da legislação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste **CONTRATO**, a **PARTE** inadimplente deverá ser comunicada, por escrito e detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as **PARTES** acordarem prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

### PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de rescisão amigável, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo no processo da contratação, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

### PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de extinção antecipada deste **CONTRATO**, a **AMEP** pagará ao **BNDES**, no prazo de 90 (trinta) dias corridos contados da comunicação dos atos descritos no parágrafo segundo da Cláusula “Extinção do Contrato”:

- I. nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os valores previstos:
  - a) na Cláusula “Remuneração”, deduzidas as multas aplicadas nos termos da Cláusula “Penalidades”, e
  - b) na Cláusula “Ressarcimento de Gastos com Terceiros”, em relação à integralidade das despesas incorridas pelo **BNDES** até a data de extinção do **CONTRATO**;
- II. nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos III a VI do Parágrafo

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

### Documento Ostensivo

Primeiro desta Cláusula, os valores previstos:

- a) na Cláusula “Remuneração”; e
- b) na Cláusula “Ressarcimento de Gastos com Terceiros” em relação à integralidade das despesas incorridas pelo **BNDES** até a data de extinção deste **CONTRATO**.

### DÉCIMA TERCEIRA PENALIDADES

As **PARTES** estabelecem que, em caso de inexecução do objeto do **CONTRATO** ocasionada por ato ou omissão imputável exclusivamente ao **BNDES**, este ficará sujeito à aplicação das penalidades expressamente estabelecidas no presente instrumento, nos termos a seguir:

- I. advertência;
- II. multa de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da remuneração de insucesso do **BNDES**, por infração e apurada de acordo com a sua gravidade, sendo que o valor total das multas aplicadas não excederá a 10% (dez por cento) do valor da remuneração devida ao **BNDES** em caso de insucesso do **PROJETO**; e
- III. multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da remuneração devida ao **BNDES** em caso de insucesso do **PROJETO** em decorrência de rescisão contratual com fulcro nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Cláusula “Extinção do Contrato”.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após prévia notificação da **AMEP** ao **BNDES**, com indicação preliminar dos motivos determinantes de eventual procedimento de aplicação de penalidade, das cláusulas contratuais eventualmente infringidas e das sanções passíveis de aplicação, com

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

## Documento Ostensivo

indicação de prazo de resposta de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de justificativas, proposta de medidas com vistas a sanar o inadimplemento contratual, e/ou mitigar ou recompor os prejuízos ou riscos eventualmente causados por ação ou omissão do **BNDES**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O procedimento de aplicação de penalidade somente poderá iniciar caso a **AMEP** não aceite, de forma expressa, a resposta apresentada pelo **BNDES** a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo ser observados os princípios da tipicidade, razoabilidade, proporcionalidade, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, e facultada ao **BNDES** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **BNDES** poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

### PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do **CONTRATO**, devendo-se observar o disposto na presente Cláusula e na Cláusula “Extinção do Contrato”.

### PARÁGRAFO QUINTO

A imposição da penalidade de multa somente ocorrerá quando houver reincidência de inexecução contratual e após aplicada a penalidade de advertência, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### PARÁGRAFO SEXTO

As **PARTES** estabelecem que somente poderá ocorrer a rescisão do **CONTRATO** com fulcro nos incisos I ou II do Parágrafo Primeiro da Cláusula “Extinção do Contrato”, bem como a consequente aplicação da multa prevista no inciso III do caput desta Cláusula, caso:

- I. tenha havido reincidência comprovada do **BNDES** após a aplicação definitiva da penalidade de multa; e

## Documento Ostensivo

- II. a **AMEP** comprove que a inexecução do **BNDES** resultou, de maneira necessária e suficiente, em prejuízo grave para a continuidade ou conclusão dos serviços contratados.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

As **PARTES** estabelecem que as multas eventualmente aplicadas ao **BNDES** serão, em qualquer hipótese, deduzidas dos créditos a ele devidos nos termos do presente **CONTRATO**.

### PARÁGRAFO OITAVO

As **PARTES** estabelecem que as adequações no cronograma de execução do **PROJETO** realizadas em função do disposto e nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula “Obrigação das Partes” não se configuram em hipóteses de inexecução contratual.

## DÉCIMA QUARTA CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do **BNDES** durante a estruturação ou execução do presente **CONTRATO**, o **BNDES** indicará à **AMEP** as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

## DÉCIMA QUINTA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As **PARTES** acordam que a propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente **CONTRATO** será da **AMEP** e do **BNDES**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Serão assegurados a ambas as **PARTES** os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo as **PARTES** utilizá-los e modificá-los, independentemente de comunicação ou autorização da outra Parte ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso:

- I. pelo **BNDES** para fins alheios ao presente **CONTRATO**, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na Cláusula

## Documento Ostensivo

“Sigilo e Segurança da Informação”, ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do **PROJETO** em qualquer de suas etapas; e

- II. pela **AMEP** para fins de implementação do **PROJETO** e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público.

### DÉCIMA SEXTA SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre as **PARTES** sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** documentos ou quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das **PARTES** ao outro em função da execução do **OBJETO**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As **PARTES** comprometem-se a manter em sigilo as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** e utilizá-las somente para os fins previstos neste **CONTRATO**, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** não sejam obtidas por terceiros.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à **PARTE** interessada, no momento de sua revelação à outra **PARTE**, classificar adequadamente a **INFORMAÇÃO SIGILOSA** de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da **INFORMAÇÃO SIGILOSA**.

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

## Documento Ostensivo

### PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, as informações que:

- I. já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste **CONTRATO**;
- III. forem legalmente reveladas a quaisquer das **PARTES** por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV. devam ser reveladas pelas **PARTES** em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V. se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- VI. não tenham sido classificadas como sigilosas pela **PARTE** interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;
- VII. forem divulgadas após a publicação do edital de **LICITAÇÃO DO PROJETO**, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pela **AMEP**.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **AMEP** declara que tem ciência de que o **BNDES** prestará aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público Federal (MPF) à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Banco Central do Brasil - BACEN, as informações que sejam requisitadas por esses, com a transferência do dever de sigilo.

### PARÁGRAFO SEXTO

Caso uma **PARTE** seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, deverá notificar imediatamente a outra **PARTE** sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.



## Documento Ostensivo

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após a extinção deste **CONTRATO** e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das **PARTES** envolvidos na execução do **OBJETO**, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

### PARÁGRAFO OITAVO

O **BNDES** poderá fornecer as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** para **TERCEIROS**, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, cumprindo informar à **AMEP** a extensão das informações prestadas.

### PARÁGRAFO NONO

Com vistas a promover o melhor interesse da **AMEP**, o **BNDES** fica desde já autorizado, por força do presente **CONTRATO**, a compartilhar **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** com:

- I - Unidades fundamentais integrantes da sua estrutura interna, as quais sejam encarregadas da análise e contratação de operações de crédito, com o objetivo de agregar a expertise e os conhecimentos setoriais de tais unidades para o aperfeiçoamento da modelagem, bem como permitir uma análise de premissas financeiras e operacionais do **PROJETO** sob a perspectiva da sua potencial financiabilidade; e
- II – Órgãos colegiados integrantes da estrutura de governança criada pelo **BNDES** para a avaliação e aprovação de estudos técnicos relativos aos projetos de desestatização sob sua responsabilidade.

## DÉCIMA SÉTIMA DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTES** e as controvérsias oriundas do presente contrato serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, buscando-se a composição do conflito mediante o ajustamento de condutas que garanta às **PARTES** a justa recomposição dos prejuízos ou riscos causados por ação ou omissão.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

## Documento Ostensivo

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato o foro indicado na Cláusula “Foro”.

### DÉCIMA OITAVA COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste **CONTRATO** deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o **BNDES** ou a **AMEP** venham a comunicar:

#### **BNDES:**

Av. República do Chile, nº 100, Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 20.031-917  
Tel.: (21) 3747-8843  
E-mail: mobilidade\_parana@bndes.gov.br  
At: Fernanda Guimarães Cotta

#### **AMEP:**

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º Andar – Ala A, Centro Cívico, Curitiba - PR  
CEP 80.530-140  
Tel.: (41) 3320 6900  
E-mail: gabrielhubner@amep.pr.gov.br  
At: Gabriel Hubner de Macedo

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste **CONTRATO** será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os destinatários e/ou os dados indicados no *caput* poderão ser alterados pela **PARTE**, independentemente de aditivo contratual, desde que tal alteração seja comunicada à outra na forma da presente Cláusula.

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

**Documento Ostensivo**

**DÉCIMA NONA**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Este **CONTRATO** não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do **BNDES** para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do **BNDES**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não exercício imediato, pela **AMEP** ou pelo **BNDES**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste **CONTRATO**, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as referências ao emprego do **IPCA** como critério de atualização monetária previstas neste **CONTRATO** serão automaticamente alteradas em caso de criação de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

**VIGÉSIMA**  
**PUBLICIDADE**

O extrato do presente **CONTRATO** deverá ser publicado pela **AMEP**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, respectivamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O **BNDES** poderá divulgar informações sobre o **PROJETO**, inclusive nos canais de mídia e redes sociais, com o objetivo de transmitir informações, externalidades, investimentos projetados para o mercado e para a sociedade, devendo resguardar as informações confidenciais e sigilosas.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste **CONTRATO**, que

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES** e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – **AMEP**.

### Documento Ostensivo

não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do **BNDES**.

As folhas deste **CONTRATO** foram conferidas por Rafael Randerson C. de Medeiros, advogado do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as **PARTES** expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste **CONTRATO** por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As **PARTES** consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.

NELSON HENRIQUE  
BARBOSA  
FILHO:00907372708

Assinado de forma digital por  
NELSON HENRIQUE BARBOSA  
FILHO:00907372708  
Dados: 2023.10.27 12:52:37 -03'00'

LUCIENE FERREIRA  
MONTEIRO  
MACHADO:03765390704

Assinado de forma digital por  
LUCIENE FERREIRA MONTEIRO  
MACHADO:03765390704  
Dados: 2023.10.25 11:16:17 -03'00'

## BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Assinado de forma digital por GILSON DE JESUS DOS  
SANTOS:92054242934  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,  
ou=Renovacao Electronica, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=RFB e-  
CPF A3, cn=GILSON DE JESUS DOS SANTOS:92054242934  
Dados: 2023.10.24 17:56:03 -03'00'

RODRIGO  
ALEKSSANDRO DA  
SILVEIRA  
STICA:07595793939

Assinado de forma digital por RODRIGO  
ALEKSSANDRO DA SILVEIRA STICA:07595793939  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,  
ou=Renovacao Electronica, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=RFB e-CPF A3, cn=RODRIGO ALEKSSANDRO  
DA SILVEIRA STICA:07595793939  
Dados: 2023.10.24 18:15:19 -03'00'

## AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

### Testemunhas:



AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Assinado de forma digital por GABRIEL HUBNER DE  
MACEDO:04391478919  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,  
ou=Renovacao Electronica, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=RFB e-  
CPF A3, cn=GABRIEL HUBNER DE  
MACEDO:04391478919  
Dados: 2023.10.24 17:58:32 -03'00'

VITOR FREIRE  
FILGUEIRAS:792039  
73591

Assinado de forma digital por  
VITOR FREIRE  
FILGUEIRAS:79203973591  
Dados: 2023.10.25 14:48:41 -03'00'

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Contrato nº 23.2.0174.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.